



**Senado Federal  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

DESPACHO Nº 10/2024/CEDP

Brasília, 9 de julho de 2024.

**Assunto: inadmissibilidade da Petição do Conselho de Ética nº 2/2022.**

Determino o arquivamento da Petição nº 2, de 2022, após o fim do prazo recursal de dois dias úteis, em conformidade com a análise contida no Parecer nº 408/2023 da Advocacia do Senado Federal, por não estar atendido o requisito do artigo 17, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, que exige a identificação do Senador denunciado e a individualização da conduta como condição de admissibilidade.

**Senador JAYME CAMPOS**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar